

LEI Nº 2.406/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DETERMINA O ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PARA PESSOAS ALHEIAS.”

Data 28.04.23

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143911

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de pessoas não identificadas em instituições de ensino públicas e privadas em Campina Verde sem a devida autorização ou acompanhamento de funcionários.

Parágrafo único - Para fins desta lei, entende-se por "pessoa não identificada" aquela que não apresenta documento de identificação válido ou cuja identidade não pode ser confirmada.

Art. 2º As instituições de ensino deverão manter um registro de visitantes e pessoas autorizadas a entrar nas instalações, e disponibilizar um crachá de identificação para os visitantes.

Art. 3º Pessoas alheias que desejem visitar as instituições de ensino deverão ser acompanhadas por um funcionário designado pela instituição, que ficará responsável por sua segurança e orientação durante a visita.

Parágrafo único - O acompanhamento previsto neste artigo deverá ser realizado desde a entrada até a saída das instalações da instituição de ensino.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 28 de abril de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

